

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA GERAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

DELIBERAÇÃO Nº 003/2011
CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CICB
EM 16 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS
DISCIPLINAS PROJETOS DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO (15166) E TRABALHO
DE CONCLUSÃO DE CURSO (15156) DO CURSO
DE TECNOLOGIA EM TOXICOLOGIA
AMBIENTAL

O Diretor do Instituto de Ciências Biológicas - ICB da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião ordinária do dia 16 de maio de 2011, Ata nº 013/2011.

DELIBERA :

Art.1º Aprovar a normatização para o funcionamento das Disciplinas Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso (15166) e Trabalho de Conclusão de Curso (15156) do Curso de Tecnologia em Toxicologia Ambiental.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Adalto Bianchini

PRESIDENTE DO CICB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CURSO DE TECNOLOGIA EM TOXICOLOGIA AMBIENTAL

NORMATIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS PROJETOS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (15166) E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (15156)

Capítulo I – Das normas

Art. 1 As disciplinas de Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso (Projetos de TCC) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), fazem parte do currículo do Curso Superior de Tecnologia em Toxicologia Ambiental, serão regidas por regulamento próprio, aprovado pela Coordenação do Curso e pelo Conselho do Instituto de Ciências Biológicas, atendidas as disposições da presente normatização.

Capítulo II – Da definição e objetivos

Art. 2 O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se numa atividade acadêmica obrigatória de sistematização do conhecimento sobre uma Tecnologia objeto de estudo pertinente, que será desenvolvida mediante orientação e avaliação docente.

§ 1º O trabalho poderá se constituir na pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico na área de toxicologia ambiental; na implementação e/ou aplicação de métodos e técnicas visando avaliar o potencial toxicológico de radiações, partículas e substâncias químicas presentes no ambiente; trabalho de revisão bibliográfica na área de toxicologia ambiental; e estudos de caso em ecotoxicologia.

Art. 3 No Curso Superior de Tecnologia em Toxicologia Ambiental, a disciplina Projetos de TCC e a disciplina TCC serão desenvolvidas durante o decorrer do 4º e 5º semestres do curso, respectivamente, por alunos regularmente matriculados conforme o quadro de sequência curricular.

Art. 4 A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, com a finalidade de produzir uma contribuição científica com importante aprofundamento no assunto abordado, sem ultrapassar, contudo o nível de graduação. São objetivos do TCC:

- I. Possibilitar ao acadêmico a oportunidade de desenvolver atividade de pesquisa, habilidade de redigir relatórios, resumos e artigos científicos;
- II. Integrar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III. Garantir a abordagem científica de assuntos relativos à atividade profissional.

Capítulo III – Da organização administrativa e didática

Art. 5 O colegiado das disciplinas Projetos de TCC e TCC será o mesmo, constituído por no mínimo dois Docentes do curso e um representante da Coordenação

do Curso Tecnologia em Toxicologia Ambiental, que será o professor Responsável pela disciplina.

Art. 6 Compete ao colegiado:

- I. Definir o plano de ensino com o cronograma de desenvolvimento das disciplinas;
- II. Articular-se com os professores orientadores envolvidos para compatibilizar as diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- III. Auxiliar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
- IV. Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- V. Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
- VI. Coordenar o processo de constituição de Bancas Examinadoras;
- VII. Divulgar o cronograma das apresentações dos TCC;
- VIII. Arquivar os documentos referentes ao TCC;

Capítulo IV – Da Orientação

Art. 7 A Orientação de TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico e científico-tecnológico será de responsabilidade dos docentes do Curso de Tecnologia em Toxicologia Ambiental e/ou docentes do ICB.

Art. 8 Requisitos para credenciamento como docente orientador:

- I- O professor orientador deverá estar lotado no ICB e/ou ministrar aulas no curso de Tecnologia em Toxicologia Ambiental;
- II- Os casos omissos serão julgados pela Coordenação do Curso e pelo Colegiado das disciplinas.

Art. 9 A critério do orientador poderá ser indicado um co-orientador para o TCC.

Art. 10 Compete ao orientador de TCC:

- I- Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II- Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientado;
- III- Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV- Presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado durante a apresentação oral;
- V- Avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora.

Art. 11º Compete ao Orientado:

- I- Definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimentos oferecidas por cada orientador;
- II- Informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;

- III- Cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- IV- Cumprir o plano e cronograma estabelecido em conjunto com seu orientador.

Capítulo V – Do Projeto de TCC

Art. 12º O projeto de TCC deverá seguir as seguintes normas:

- I- Ser elaborado pelo acadêmico sob a orientação do professor orientador;
- II- O projeto deverá ser entregue ao colegiado da disciplina conforme cronograma previamente estabelecido;
- III- Os projetos serão avaliados pelo colegiado da disciplina considerando:
 - relevância do assunto;
 - fundamentação teórica do estudo;
 - descrição e adequação da metodologia aos prazos para realização durante a disciplina de TCC;
 - adequação às normas técnicas de trabalhos científicos.
- V- Os projetos que utilizarem animais, materiais tóxicos, organismos geneticamente modificados, deverão respeitar a legislação vigente.

Capítulo VI – Do TCC

Art. 13º O TCC constará de uma monografia escrita em idioma português contendo os seguintes requisitos mínimos:

1. **Título:** que traduza facilmente o conteúdo do trabalho.
2. **Resumo:** abordando os principais aspectos metodológicos, resultados e conclusões.
3. **Palavras Chave:** descritivas do trabalho.
4. **Introdução:** exposição das informações mais relevantes sobre o estado da arte do assunto a ser abordado, preparando o leitor para prosseguir a leitura, através da apresentação da justificativa e objetivos do trabalho.
5. **Material e métodos:** deve conter a descrição detalhada da metodologia de trabalho e das técnicas que foram utilizadas em todas as fases da pesquisa.
6. **Resultados:** apresentação descritiva dos resultados obtidos na pesquisa podendo ser acrescentados gráficos, figuras, tabelas, etc.
7. **Discussão:** os resultados devem ser interpretados e confrontados com outros trabalhos que abordaram temas relevantemente associados aos obtidos.
8. **Conclusões:** baseado nos resultados obtidos e à luz da discussão desenvolvida no item anterior, colocar de forma clara as principais conclusões obtidas pelo trabalho.
9. **Bibliografia citada:** em ordem alfabética.

§ 1º - A critério do orientador e do orientado, o TCC poderá ser elaborado no formato de um artigo científico conforme as normas exigidas por periódicos científicos (anexar as normas) em idioma português.

§ 2º - Respeitando o cronograma estabelecido, o TCC deverá ser entregue em três (3) vias ao responsável pela disciplina, acompanhado de uma carta de encaminhamento, devidamente assinada pelo professor orientador e pelo orientado, os quais também deverão encaminhar sugestão de composição de Banca Examinadora.

Capítulo VII – Da Avaliação do TCC

Art. 14º A avaliação do TCC compreende:

- I- Freqüência na Disciplina TCC
- II- Avaliação final pela Banca Examinadora.

Art. 15º A aprovação na disciplina de TCC exigirá freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas defesas de TCC do semestre correspondente, e nota mínima de 5 (cinco) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) na avaliação do TCC.

Art. 16º A Banca Examinadora para avaliação do TCC será composta pelo orientador, e mais dois professores indicados pelo acadêmico e orientador e homologados pelo Colegiado do TCC.

§ 1º - A critério do Colegiado do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra Instituição ou Profissional com experiência na temática do TCC em avaliação.

§ 2º - A data, horário e local de apresentação do TCC serão determinados pelo Colegiado do TCC;

§ 3º - A defesa do TCC será pública e obrigatoriamente realizada pelo aluno.

Art. 17º A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

- I- Do trabalho escrito;
- II- Da apresentação oral pública;
- III- A nota final será composta pela média das avaliações parciais de cada membro da banca, considerando-se o trabalho escrito e a apresentação oral;
- IV- A nota final da disciplina será divulgada após finalizado o cronograma de apresentações. Será exigida a entrega de uma versão corrigida em CD, formato PDF, acompanhada de carta de encaminhamento da versão final assinada pelo orientador e orientado.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do TCC e pela Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Toxicologia Ambiental.

Rio Grande, 16 de maio de 2011

Adalto Bianchini
Diretor do ICB